



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0012900-19.2017.8.06.0182**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Carlos Daniel dos Santos Rodrigues**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Aos 03/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado. Aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do(a) advogado(a) do requerente DR.ª LORENA FERNANDES DA CUNHA – OAB/CE 23.467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393. O advogado do requerido DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA, solicitou que as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR- OAB/CE 14.752, sob pena de nulidade. Requereu ainda a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, CONTESTAÇÃO e Atos Constitutivos. O conciliador esclareceu as partes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio no entanto, as partes não transacionaram, nem optaram pelo Juízo arbitral, sendo que o reclamado não apresentou proposta de acordo. Dada a palavra ao advogado do requerido este se manifestou nos seguintes termos: "MM. Juiz: Ante a ausência da parte autora nesta audiência, requer a extinção do feito. Requer, ainda, a improcedência do feito ante o pagamento realizado em sua integralidade pela via administrativa. Pede e espera deferimento." Dada a palavra a(o) advogado(a) do(a) requerente, este(a) assim se manifestou: "MM. Juiz: O requerente compareceu a perícia ausentando-se apenas na hora da assinatura do referido termo de audiência. Contudo, a patrona do requerente possui poderes para transigir representar, assinar e dar quitação, bem como os demais poderes na procuração anexo aos autos. Portanto, a ausência do mesmo na presente audiência não inviabiliza o feito." O conciliador então encaminhou os autos conclusos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu, Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

P/R

Reclamado/Preposto(a):

Advogado(a) do(a) Reclamante:

Advogado(a) do Reclamado: